**PROJETO DE LEI Nº 114/2017**

**Altera** §**1o do art. 3o 10.307, de 17 de Outubro de 2012 que dispõe sobre a proibição de obstrução de calçadas e dá outras providências.**

 A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

 Art. 1**o** O §1º do art. 3o da Lei no [10.307](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/sitecamara/proposituras/verpropositura?numero_propositura=10307&tipo_propositura=1), de 17 de outubro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

 “§1**o** A utilização deverá ser parcial, respeitando corredor mínimo para passagem de pedestres de forma a atender as normas de acessibilidade da ABNT.” (NR)

 Art. 2**o** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

 Art. 3**o** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.

**PÉRICLES RÉGIS**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Recentemente entrou em vigor a Lei 11.496 de 02 de março de 2017 que altera dispositivos da Lei 10.307, de 17 de Outubro de 2012 que dispõe sobre a proibição de obstrução de calçadas e dá outras providências.

 Dentre inúmeros assuntos tratados, a Lei 11.496/2017 convencionou com a utilização da calçada pelos comerciantes deverá ser parcial, respeitando corredor mínimo para passagem de pedestres de 1,00 (um) metro.

 Com efeito, após aprovado a imprensa alertou que a metragem de 1,00 (um) metro não obedece às normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que orienta deixar o mínimo de 1,20 metro para os pedestres.

 Importante destacar que a ABNT é o órgão responsável pela [normalização técnica](https://pt.wikipedia.org/wiki/Norma_t%C3%A9cnica) no [Brasil](https://pt.wikipedia.org/wiki/Brasil), que pública suas normas após inúmeros estudos e testes, proporcionando diretrizes para a ideal utilização, de maneira autônoma e segura dos ambientes, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos. **Portanto, é de suma importância que suas normas sejam seguidas.**

 Igualmente, o município conta com a Lei 11.417, de 21 de Setembro de 2016, que dispõe sobre a Política Municipal de Acessibilidade de pessoas com deficiência. No artigo 14, a lei determina que "todas as calçadas existentes, seja em frente a edificações de uso público, coletivo, comercial, industrial, residencial ou mesmo em terreno baldio, devem ser adaptadas ou reformadas de forma a atender as normas de acessibilidade da ABNT".

 Desta forma, apresenta-se o presente projeto apenas para adequar as necessidades dos pedestres, dentre os quais as pessoas com deficiência.

 Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.

**PÉRICLES RÉGIS**

**Vereador**